



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### **LEI Nº 1268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Marliéria/ MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º** A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2022/2025 aos valores da presente Lei Orçamentária de 2025 e anexos que acompanham a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 13 de dezembro de 2024.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### DECRETO Nº 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IX, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Ar. 1º Fica instituído o calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Ano de 2025 para os órgãos do Poder Executivo Municipal:

Mês	Dia	Feriado/Ponto Facultativo
Janeiro	01 - Quarta-feira	Feriado Nacional – Confraternização Universal
Março	03 – Segunda-feira 04 – Terça-feira 05 – Quarta-feira	Ponto Facultativo Ponto Facultativo – Carnaval Feriado Municipal –Cinzas
Abril	18 – Sexta-feira 21 – Segunda-feira	Feriado Municipal – Paixão de Cristo Feriado Nacional – Tiradentes
Maio	01 - Quinta-feira 02 - Sexta-feira	Feriado Nacional – Dia do Trabalho Ponto Facultativo
Junho	19 - Quinta-feira 20 - Sexta-feira	Feriado Municipal –Corpus Christi Ponto Facultativo
Agosto	15 – Sexta-feira	Ponto Facultativo- Assunção de Nossa Senhora
Setembro	07 - Domingo 15 - Segunda-feira	Feriado Nacional – Independência do Brasil Feriado Municipal – Nossa Senhora da Dores (Padroeira)
<b>Outubro</b>	12 - Domingo 28 - Terça-feira	Feriado Nacional – N. S. Aparecida - Padroeira do Brasil Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público
<b>Novembro</b>	02 - Domingo 15 - Sábado 20 - Quinta-feira 21 - Sexta-feira	Feriado Nacional – Finados Feriado Nacional – Proclamação da República Feriado Nacional - Zumbi e da Consciência Negra Ponto Facultativo
Dezembro	12 - Sexta-feira 25 - Quinta-feira 26 - Sexta-feira	Ponto Facultativo – Emancipação Política de Marliéria Feriado Nacional – Natal Ponto Facultativo

Parágrafo único. Nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Marliéria, 16 de dezembro 2024.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

**LEI Nº 1269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***“Altera a Lei Complementar Municipal 1.257, de 4 de abril de 2024, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Marliéria, e dá outras providências.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- [...]:

II- Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- [...]:

II- Na Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - A alínea “V.1.2” do inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 3º- [...]:

V- [...]:

V.1.2- Assessor de Gestão Administrativa

Art. 4º - Fica acrescentada a alínea “IX.1.6” ao inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º- [...]:

IX- [...]:

IX.1.6- Assessor de Gestão Operacional

Art. 5º - A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter por título “DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS” e seu artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos é a seção administrativa de assessoramento do Governo, competindo-lhe em especial:

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

II - Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de anteprojetos de lei, decretos, demais atos normativos e análise de sanção e vetos legislativos;

III - Assessorar o governo nos trabalhos de aplicação de normas e jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se os normativos dos tribunais de conta do Estado e da União;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

IV - Coordenar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos e de revisão de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

V - Assessorar juridicamente o Fisco e coordenar os serviços de cobrança judicial dos créditos municipais;

VI - Coordenar os serviços terceirizados de representação judicial do Município, em juízo ou fora dele, e perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membro e os Municípios, bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membro, em especial na formalização de transações, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;

VII – Coordenar a interlocução institucional da Administração Municipal com o Poder Judiciário, com os tribunais de contas, com o Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo aos seus questionamentos, sugestões e recomendações.

VIII - Assessorar na instauração e decisão de processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração.

Art. 6º - O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º- [...]:

§ 2º- Compete ao Assessor de Gestão Administrativa:

I- Assessorar o Secretário Municipal de Administração Pública e Gestão Executiva em matéria de âmbito administrativo no exercício das competências e atribuições funcionais da Secretaria;

II- Prestar suporte técnico-operacional na execução das atividades administrativas e de gestão executiva da Secretaria e na elaboração dos documentos afetos à sua área de atuação;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

III- Exarar os atos administrativos nos processos afetos aos bens e serviços públicos e aos servidores públicos e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a estes relacionadas;

IV- Exarar os atos administrativos nos processos afetos à Lei Federal 14.133/2021 e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a ela relacionadas;

V- Tramitar os processos administrativos junto à Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos para as tratativas relacionadas à matéria de competência jurídica;

VI- Autuar, tramitar, instruir, zelar, guardar e arquivar os processos administrativos de competência da Secretaria ou sob seu trâmite;

Art. 7º - Fica acrescentado o § 7º ao artigo 12 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024, com a seguinte redação:

Art. 12- [...]:

§ 7º- Compete ao Assessor de Gestão Operacional:

I- Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura em matéria de âmbito operacional no exercício das competências e atribuições funcionais da Secretaria;

II- Prestar suporte técnico-operacional na execução das atividades administrativas e de gestão operacional da Secretaria e na elaboração dos documentos afetos à sua área de atuação;

III- Exarar os atos administrativos nos processos afetos às obras públicas, serviços urbanos e de agricultura e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a estas relacionadas;

IV- Exarar os atos administrativos nos processos afetos à Defesa Civil e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a ela relacionadas;



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

V- Tramitar os processos administrativos junto à Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos para as tratativas relacionadas à matéria de competência jurídica;

VI- Autuar, tramitar, instruir, zelar, guardar e arquivar os processos administrativos de competência da Secretaria ou sob seu trâmite;

Art. 8º - A alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

I- [...]:

a) Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º - O inciso III do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

III - CLASSE DE ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE GRAU SUPERIOR (NÍVEL 3):

a) Assessor de Gestão

b) Contador Municipal



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 10 - O §1º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

§ 1º - Para provimento do cargo de Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos será exigido curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - O §3º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

§ 3º - Para provimento do cargo de Direção de Departamento e Coordenação e de Assessorias de Gestão, Finanças e Informática, será exigido, no mínimo, curso de nível médio com experiência comprovada em currículo.

Art. 12- O Anexo I da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### ANEXO I

SÍMBOLO	CLASSE DE CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE (R\$)
CC-1	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	AMPLO	7.681,79
CC-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	AMPLO	4.441,02 (LEI ESPECÍFICA)
CC-3	ASSESSOR DE GESTÃO	02	AMPLO	4.350,00
CC-3	CONTADOR MUNICIPAL	01	AMPLO	4.350,00
CC-4	CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL	01	AMPLO	3.816,05
CC5	DIRETOR ESCOLAR	02	AMPLO	3.208,02
CC-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	AMPLO	3.208,02
CC-5	COORDENADOR DE GABINETE	01	AMPLO	3.208,02
CC-6	ASSESSOR DE FINANÇAS	01	AMPLO	2.612,51
CC-6	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	AMPLO	2.612,51
CC-7	CHEFE DE SEÇÃO	28	AMPLO	2.194,07
CC-8	CHEFE DE DIVISÃO	03	AMPLO	1.743,98

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de dezembro de 2024.

**Hamilton Lima Paula**

**Prefeito Municipal**

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### LEI Nº 1270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2025, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
<b>CONTRIBUIÇÕES:</b>	
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	20.400,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	10.000,00
Empresa de Extensão Rural – EMATER	50.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria Minas Gerais	30.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>106.248,00</b>
<b>SUBVENÇÕES:</b>	
Associação Feminina Marlierense	90.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>196.248,00</b>



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 2º Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante termo de colaboração, termo de fomento, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais, que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da lei e até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, serão assegurados aos beneficiários, após avaliação socioeconômica por técnico do Sistema único de Assistência Social do município por se tratar de benefícios assegurados pela Política de Assistência Social.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder órtese, prótese, muletas, aparelhos ortopédicos, dentaduras, exames médicos, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida, ou ajudas técnicas, cadeira de rodas, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia a pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 11 Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário, ou seu responsável legal, prestar contas junto ao órgão competente, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Art. 12 Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Art. 13 Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento que formalizar a parceria.

Art. 15 As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Art. 16 Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Marliéria/ MG, 16 de dezembro de 2024.

Hamilton Lima Paula

**Prefeito Municipal**

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

## ERRATA EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

**CREENCIAMENTO Nº 02/2024 - INEXIGIBILIDADE: Nº 011/2024**

**PROCESSO: Nº 018/2024**

**CONTRATADA: WINDSOR LUIZ GOMES MARTINS - CNPJ: 38.247.096/0001-60**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS, 52, DISTRITO DE CAVA GRANDE, MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Onde se lê:

**VIGÊNCIA: Até 09 de janeiro de 2025.**

Leia-se:

**VIGÊNCIA: Até 09 de dezembro de 2024.**

Marliéria, 16 de dezembro de 2024.

**Roberto Borges de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Marliéria**

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

**CREDCIAMENTO Nº 02/2024 - INEXIGIBILIDADE: Nº 011/2024**

**PROCESSO: Nº 018/2024**

**CONTRATADA: CLEMILDA MOREIRA DA SILVA - CNPJ: 46.204.147/0001-02**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS, 52, DISTRITO DE CAVA GRANDE, MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 16/12/2024 A 15/06/2025.

Marliéria, 16 de dezembro de 2024.

**Roberto Borges de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Marliéria**

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico  
XII/Nº 184 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 040, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias 24/12/2024, 30/12/2024 e 31/12/2024, em razão das festividades de fim de ano, retornando o expediente normal no dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Não se aplica o ponto facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto às atividades vinculadas aos seguintes serviços essenciais:

- I- Defesa Civil, Limpeza Urbana;
- II- Unidades Básicas de Saúde-UBS da Sede e do Distrito de Cava Grande.

Art. 2º Os Secretários Municipais estabelecerão escala de trabalho para os servidores que laboram nas áreas afetas aos serviços essenciais, a fim de que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de dezembro de 2024.

**Hamilton Lima Paula**

**Prefeito Municipal**